



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 88, DE 1995
(Do Sr. Enio Bacci e Outros)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 143 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/95)

As mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 143 da Constituição Federal o seguinte § 3º.

"Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Ficam igualmente isentos do serviço militar obrigatório, o cidadão que, à época do alistamento, esteja, comprovadamente: Exercendo trabalho remunerado regular, com vínculo empregatício nos termos da lei; trabalhando na agricultura e, ou tenha sido aprovado no vestibular, ou cursando ensino de nível superior.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje os jovens direcionam seu futuro a partir de um trabalho regular ou pela qualificação educacional.

É injusto que estes jovens sejam compelidos a abandonar os estudos ou o trabalho para prestarem o Serviço Militar Obrigatório.

Por outro lado, aqueles que atuam nas lidas agrícolas muitas vezes, pelo Serviço Militar são retirados do meio rural, vindo

posteriormente a engrossar os bolsões de miséria das áreas urbanas.

A presente proposição atende anseio generalizado da sociedade brasileira.

Solicitamos apoio dos Ilustres Colegas do Congresso Nacional para sua efetivação.

Sala das Sessões, em 3 de 05 de 1995.

03
05
95


Deputado Enio Bacci

ADAO PRETTO
ADAUTO PEREIRA
ADELSON RIBEIRO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSO MOTA
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALMINO AFFONSO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANA JULIA
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JORGE
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
AUGUSTO NARDES
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETO LELIS
BOSCO FRANCA
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CARDINAL
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MAGNO
CARLOS NELSON
CASSIO CUNHA LIMA
CELSO RUSSOMANNO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CLEONANCIO FONSECA
CUNHA LIMA
DELFIN NETTO
DOMINGOS DUTRA
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO BARBOSA
EFRAIM MORAIS
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FAUSTO MARTELLO
FELIPE MENDES
FERNANDO DINIZ

FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO LOPES
FERNANDO LYRA
FERNANDO TORRES
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO HORTA
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
ITAMAR SERPA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JOAO COLACO
JOAO COSER
JOAO IENSEN
JOAO MENDES
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE BORBA
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE FORTUNATI
JOSE FRITSCH
JOSE GENOINO
JOSE JANENE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
JOSE THOMAZ NONO
JOSIAS GONZAGA
JOVAIR ARANTES
JULIO REDECKER
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ GUSHIKEN
LUIZ MAINARDI

MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCIA CIBILIS VIANA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARINHA RAUPP
MARIO CAVALLAZZI
MATHEUS SCHMIDT
MAURI SERGIO
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MILTON MENDES
MIRO TEIXEIRA
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NICIAS RIBEIRO
NILTON CERQUEIRA
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA
OSCAR GOLDONI
PAULO BORNHAUSEN
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PEDRO NOVAIS
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
REGIS DE OLIVEIRA
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO PAULINO
ROBERTO ROCHA
ROMEL ANIZIO
RONALDO PERIM
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
SAULO QUEIROZ
SERAFIGIM VENZON
SERGIO AROUCA
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SILVIO ABREU
SILVIO TORRES
TELMA DE SOUZA
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA

VALDOMIRO MEGER
VICENTE ANDRE GOMES
WILSON SANTINI
WELSON GASPARINI
WILSON BRANCO

WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
YEDA CRUSIUS

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 173
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 8
TOTAL DE ASSINATURAS..... 189

REPETIDAS: 8

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
2 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
3 - ENIO BACCI	RS	PDT
4 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
5 - JAIR SOARES	RS	PFL
6 - MALULY NETTO	SP	PFL
7 - OSCAR GOLDONI	MS	PDT
8 - RITA CAMATA	ES	PMDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ANTONIO AURELIANO	MG	PSDB
3 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
4 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
5 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
6 - REMI TRINTA	MA	PMDB
7 - RENAN KURTZ	RS	PDT
8 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Officio nº 3/195

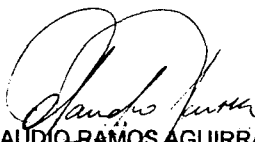
Brasília, 09 de maio de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Enio Bacci que "acrescenta § 3º ao art. 143 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas; e
008 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1.º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.